



RESOLUÇÃO Nº 11, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera o disposto nos artigos 1º, 5º e 8º do Anexo da Resolução nº 7/2020/Cepe, de 29/07/2020, que aprovou o Período Especial Remoto.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo nº 23114.906388/2020-24,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 1º, 5º e 8º do Anexo da Resolução nº 7/2020/Cepe, de 29/07/2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

.....

IX- No caso de existência de vagas remanescentes em disciplinas de graduação, o estudante de graduação da UFV poderá matricular-se em disciplinas ofertadas em *campus* diferente daquele em que se encontra matriculado, desde que com autorização da coordenação de curso correspondente.”

“Art. 5º .....

<b>Etapa</b>	<b>Grupo</b>	<b>Máximo de disciplinas***</b>
...	...	...
Etapa 5	Calouros**	Até o limite previsto no Regime Didático da UFV
...	...	...

.....”

“Art. 8º As disciplinas ofertadas no PER terão suas atividades gerenciadas nos sistemas da UFV (Sapiens e PVANet), permitindo-se, alternativamente, a utilização do Google Classroom como ambiente virtual de aprendizagem. No desenvolvimento da disciplina, o docente deve:

.....”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 4 de setembro de 2020.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA  
Presidente